**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022**

A **Prefeitura** estabelecida na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – Pinheiro Machado/RS, CEP: 96470-000, inscrita no CNPJ sob nº 888.084.942/0001-46, de agora em diante qualificada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Rogério Gomes de Moura inscrito no CPF sob nº **572.579.060-68**, e a empresa **Mineral do Brasil**, situada na Av. Narciso Silva nº 1527, Bairro: Centro – Capão do Leão/RS – CEP: 96.160-000, Telefone/ WhatsApp: **(51) 998-804126**, E-mail: **ambioserv@gmail.com**, inscrita no CNPJ sob o n° **06.127.040/0001-85**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato tem como seu representante legal o Sr. Ricardo Decker da Cruz inscrito no CPF sob n° **322.545.200-92**, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme a Dispensa de Licitação - DL nº **246/2022,** Processo n° **258/2022**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESCOPO TÉCNICO**

1.1. Pelo presente contrato fica a contratada responsável a executar análises ambientais e diagnósticos correspondentes ao meio biótico (flora e fauna) nas áreas denominadas: A 1 com dimensões de **0,6 ha** e A 2 com aproximadamente **8 ha**. Os procedimentos visam a obtenção de licença ambiental.

1.2. Estão inclusas, dentre outras, as seguintes atividades:

 a) Polígono limite da gleba georreferenciado em coordenadas geográficas;

 b) Cobertura vegetal (com legenda);

 c) Espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte (com legenda);

 d) Recurso hídricos e seus respectivos níveis máximos normais (cotas máximas de inundação/cheia);

 e) Pontos de amostragem da fauna e locais de reprodução, alimentação e dessedentação;

 f) Corredores ecológicos;

 g) Áreas de Preservação Permanente (APP);

 h) Localização dos pontos onde foram tomadas as fotografias do Relatório Fotográfico, indicando a direção apontada.

1.3. Emissão de **01** (um) Relatório Técnico (RT) e **01** (uma) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a **A 1** e **01** (um) RT e **01** (uma) ART para a **A 2** contendo os itens supracitados.

1.4. A Contratada **DEVERÁ** desenvolver as demais atividades correlatas estabelecidas no Termo de Referência (TR) – Parcelamento de Solo para Fins Residenciais - anexo à este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total do contrato é de R$ **6.708,00** (seis mil setecentos e oito reais).

2.2. Estão inclusos, no valor total do contrato, todos os custos com deslocamento, pessoal de campo, instrumental, alimentação, Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) dos técnicos responsáveis e demais custos relacionados aos serviços listados.

2.3. O pagamento à CONTRATADA prestadora do serviço do objeto contratado será por meio de transferência eletrônica e ocorrerá até **15 (quinze)** dias posteriores a entrega da nota fiscal/fatura, a qual deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação, além do relatório do fiscal de contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. A entrega dos relatórios **DEVERÁ** ocorrer em até **20** (vinte) dias após a assinatura da ordem de início dos serviços.

3.2. As datas previstas para a realização das atividades de campo podem ser alteradas, caso as condições climáticas sejam desfavoráveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2022:

Unidade: **0501**– Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: **2010** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

Elemento: **3.3.90.39.05.00.00** – Serviços Técnicos Profissionais

Código Reduzido: **5035** – Despesa

Fonte de Recurso: **001** – Livre

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

a) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes.

b) Não permitir o trabalho ou a permanência de **menores** de idade **18** (dezoito) anos de idade nas dependências do serviço, atendendo a Lei n º **8.069/1990**.

c) A equipe contratada se responsabilizará por todos os serviços supramencionados com profissionais treinados e especializados, atuando de acordo com as especificações e normas técnicas e disposições gerais em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

6. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;

b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

c) Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito.

d) Disponibilizar documentos prévios ao objeto/áreas de trabalho, visando melhor planejamento de medidas de caráter mitigador ou compensatório de impactos;

e) Viabilizar o acesso e permanência da equipe técnica nas referidas áreas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº **8.666/93**, e suas atualizações.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará à cargo do Sr. Bernardo da Silva Borges, matrícula n° **062970-7**, Técnico do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão contratual dar-se-á por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

8.2. Este instrumento poderá ser rescindido caso uma das partes **NÃO** cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas do mesmo, responsabilizando-se a que deu causa a pagar multa de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.

8.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos **77**, **78**, Incisos **I** a **XII**, e **79** da Lei Federal nº **8.666/93** e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

8.4. No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9. Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Federal nº **8.666/93**, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pinheiro Machado/RS, de outubro de 2022.

Rogério Gomes de Moura

Prefeito Municipal

CPF n° 572.579.060-68

Ricardo Decker da Cruz

Mineral do Brasil

CPF n° 322.545.200-92

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Testemunha 01 Testemunha 02

Nome completo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome completo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_